



PELO FUTURO DO TRABALHO

**DIVULGA PARECERES DOS RECURSOS
CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO
EDITAL 003/2022**

A Comissão de gratuidade no uso das suas atribuições legais e regulamentares estabelecidas pela portaria nº 064/2022 Sesi/RR, torna público o que segue:

1. Os pareceres e decisões dos recursos contra o resultado preliminar, e em conformidade com o Edital nº 003/2022, seguem descritos abaixo;
2. De acordo com o edital:
3. A Comissão de Análise, nomeada por instrumento normativo, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais;
4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o resultado final.

PARECERES E DECISÕES

Requerente: Jarlene Sousa da Silva

Recurso: 1º ano – Ensino Fundamental I e 7ª ano – Ensino Fundamental II

Motivo do recurso: Em síntese o requerente alega receber um salário mínimo, conforme formulário de recurso (Anexo III do edital nº003/2022).

Fundamentação do recurso: Não registrado no anexo III do edital nº003/2022.

Parecer: Conforme análise documental entregue pelo requerente no dia 14/12/2022, não assiste razão em sua solicitação, visto que o motivo pelo qual a comissão considerou o requerente inapto a vaga de gratuidade se refere ao fato de que o vínculo empregatício apresentado era com empresa do seguimento de COMÉRCIO (Itens: 4.2.11, 4.2.12 4.2.13 e 4.2.14). A nova documentação do vínculo empregatício (Cartão de CNPJ, GFIP com protocolo de envio, FGTS e contracheques) anexada ao recurso não será considerada válida conforme descrito no item 8.15 do edital nº 003/2022.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO, MANTENHA-SE O PARECER DO RESULTADO PARCIAL.

Requerente: Caio Felipe Ferreira de Lucena

Recurso: 2º ano – Ensino Fundamental I

Motivo do recurso: As empresas abaixo consideradas aptas de acordo com o resultado divulgado em 26/01/2023 não atendem aos requisitos exigidos no Edital nº 003/2022, conforme formulário de recurso (Anexo III do edital nº003/2022).

Fundamentação do recurso: De acordo com o edital nº 003/2022, o requerente deve ser trabalhador (a) do Setor Industrial do Estado de Roraima que comprovadamente possua o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE principal industrial. As empresas abaixo não possuem: Benevides águas S/A, Granada Extração e Britamento LTDA, Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, Amora Boutique LTDA.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Parecer: Conforme anexos entregues pelo requerente no formulário de recurso (Comprovante de inscrição e de situação cadastral das empresas citadas), não assiste razão em sua solicitação, conforme o que segue: Empresa Benevides Águas S/A – Empresa contribuinte do setor industrial de acordo com o **Manual de Orientação ao Contribuinte da Indústria da Confederação Nacional da Indústria – CNI. – Brasília, 2008. Pg. 54 Item 6.4 Depósitos, Escritórios e Lojas de Fábrica** – A empresa se enquadra como loja de fábrica e realiza sua contribuição ao código FPAS 507.

Granada Extração e Britamento LTDA: Possui CNAE principal industrial e recolhimento para o código da indústria.

CNAE	FPAS	DESCRIÇÃO - CNAE
0810-0/99	507	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

Empresa Brasileira de Correios e telégrafos: Possui CNAE principal industrial e recolhimento para o código da indústria.

CNAE	FPAS	DESCRIÇÃO - CNAE
5310-5/01	507	Atividades do Correio Nacional

Amora Boutique LTDA: Empresa do seguimento do comércio com o parecer INAPTA no resultado parcial divulgado dia 26/01/2023.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO, MANTENHA-SE O PARECER DO RESULTADO PARCIAL.

Requerente: Jonas de Albuquerque Barros

Recurso: 2º ano – Ensino Fundamental I

Motivo do recurso: Revisão do resultado parcial publicado dia 26/01/2023 (Anexo III do edital nº003/2022).

Fundamentação do recurso: ‘Solicito revisão do processo de bolsa. Ressalto que o documento apresentado não foi aceito, foi o mesmo documento usado na edição anterior, em que foi considerado apto. Desta forma como não houve qualquer objeção ou mesmo orientação ao título ou tipo do documento por parte da comissão, não achei necessário buscar outra forma de comprovar que a candidata é de responsabilidade do declarante, uma vez que este documento é aceito em todas as situações em que a menos precisa, como saúde e demais coisas.

Se a comissão tivesse negado o documento na edição anterior ou mesmo dado alguma orientação sobre qual documento deveria ter sido apresentado, certamente teria providenciado e não estaria com esse impasse na revalidação.

Ainda, informo que está em anexo um novo documento feito em cartório, que também comprova a guarda da menos pelo responsável citado e já busquei orientação com o jurídico para ver a validade dos documentos apresentados.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Entendo que o processo tem suas especificações, mas entendo que especificações, mas entendo também que essa situação poderia ter sido evitada, caso tivesse havido orientação quanto ao documento, uma vez que o aceitaram na edição anterior, sem nenhuma objeção e agora na revalidação não aceitaram mais, o que não faz muito sentido nem ajuda aos responsáveis na providência dos documentos.

Portanto, peço revisão e resposta'.

Parecer: Conforme anexos entregues pelo requerente no formulário de recurso), não assiste razão em sua solicitação visto que de acordo com os registros existentes na escola a candidata A.L.F.B nunca obteve bolsa de gratuidade do CET/SESI é aluna da escola desde 2019 na categoria de indústria pagante, a documentação outrora apresenta (termo de responsabilidade) não foi para comprovar requisito de gratuidade, mas para uma outra categoria, a de pagante na indústria. Para gratuidade deve ser comprovada a relação de dependência inserta no tópico 3.5 do edital nº 003/2022 que exige guarda judicial. A nova documentação anexada ao recurso não será considerada válida por não atender o item 8.15 conforme o edital nº 003/2022.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO, CORRIGINDO APENAS O TURNO SOLICITADO, MANTENHA-SE O PARECER DO RESULTADO PARCIAL.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2023.

**Comissão Nomeada de Gratuidade SESI-RR
Portaria nº 064/2022**